



Resposta ao Requerimento nº 1035/2023

Autoria: MÔNICA MORANDI

Assunto: *Informações acerca da manutenção em calçadas danificadas por conta de raízes de árvores.*

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com nossos cordiais cumprimentos, e em resposta ao Requerimento em epígrafe, vimos transmitir-lhe as informações precedentes disponibilizadas pelas áreas competentes da municipalidade, solicitando sejam encaminhadas ao autor da propositura.

Sem mais para o momento, registramos protestos de elevada estima e consideração.

Valinhos, 17 de agosto de 2023.

LUCIMARA ROSSI DE GODOY

Prefeita Municipal

Exmo. Sr.

SIDMAR RODRIGO TOLOI

Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Valinhos



À S.S.P.,

Em atendimento ao Requerimento nº 1035/2023, solicitando informações a cerca da manutenção em calçadas danificadas por conta de raízes de árvores, informo que:

- No momento, existe empresa contratada para execução desse tipo de serviço?

Resposta: O Município, assinou contrato para manutenção e construção de novas calçadas.

- Na afirmativa, favor encaminhar cópia do contrato ou endereço eletrônico para consulta.

Resposta: Segue em anexo, cópia do contrato.

- Na negativa, como esse serviço vem sendo atendido? Explane.

Resposta: Através da Zeladoria/Logradouros.

- Qual a demanda reprimida?

Resposta: Em torno 120 demandas, que incluem calçadas em áreas públicas e destocas.

D.I.U., em 16 de agosto de 2023.

Engº Caio Cesar Ceccherini.
Diretor D.I.U./S.S.P.
CREA 060160791-4

FL. Nº	Rub.
Proc. nº / Ano: 23.169/2022	



TERMO DE CONTRATO Nº 163/2022 2023

Pelo presente **TERMO DE CONTRATO** que entre si celebram, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 45.787.678/0001-02, com sede na Rua Antônio Carlos, nº 301, Centro, na cidade de Valinhos, Estado de São Paulo, neste ato representada por sua Prefeita Municipal, **LUCIMARA ROSSI DE GODOY**, devidamente assistida pelo Secretário de Licitações, **JOSE AUGUSTO FRANCISCO URBINI**, pelo Secretário de Serviços Públicos, **ENGO MARIO IVO MENGON**, pelo Diretor do Departamento de Infraestrutura Urbana, **ENGO CAIO CESAR CECCHERINI**, pelo Supervisor de Serviços da Secretaria de Serviços Públicos, **ROBERTO ADELINO FERRAZ**, doravante denominada simplesmente **PREFEITURA** e, de outro lado, a empresa **VERDEBIANCO ENGENHARIA EIRELI** com sede na Rua Gomes de Carvalho nº 892 Conjunto 25, Vila Olímpia, São Paulo-SP inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.992.945/0001-25, neste ato representada por **ROBERTO CAPPELLANO**, portador da Cédula de Identidade RG nº 111058545 e do CPF nº 179.538.278-32, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si certo e avençado, em conformidade com os elementos e despachos constantes do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23.169/2022 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2022**, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e se outorgam, o seguinte:

DO OBJETO DO CONTRATO:

Cláusula 1ª. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de execução de 7.900,00 m² de calçada nova, reparo de 1.500,00 m² de calçadas danificadas, com acabamento em concreto desempenado, em diversos bairros do Município de Valinhos, com fornecimento de todo material, equipamentos, ferramentas, mão de obra e tudo o mais que se fizer necessário à total execução dos serviços, em conformidade com as especificações estabelecidas no **Anexo 01 – Características do Objeto**, que rubricado pelas partes, passa a fazer parte integrante do presente instrumento.

Cláusula 2ª. A execução do serviço deverá respeitar com rigor todas as especificações e condições técnicas apresentadas nos **ANEXOS** abaixo relacionados, que, rubricados pelas partes, passam a integrar o presente para todos os fins e efeitos:
ANEXO 01 – Características do Objeto;
ANEXO 03 – Planilha orçamentária a ser preenchida pela licitante;
ANEXO 05 – Cronograma de execução e de reembolso a ser preenchido pela licitante; e,
ANEXO 10 – Proposta de preços.

DO SUPORTE LEGAL:

Cláusula 3ª. O presente contrato é regido pela Lei nº 8.666/93 e suas posteriores atualizações e pela Lei nº 10.520/2002.

Cláusula 12ª. Fornecer e exigir dos seus funcionários o uso de uniformes, bem como de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor, além dos que forem solicitados pela fiscalização.

Cláusula 11ª. Manter os locais onde serão realizados os serviços devidamente sinalizados de acordo com as normas vigentes, devendo ser tomadas todas as medidas para garantir a segurança dos trabalhadores.

Parágrafo único. Fica a critério da **CONTRADA** a utilização de equipamentos e mão de obra adicional, visando a otimização dos serviços.

Cláusula 10ª. Disponibilizar pessoal, equipamento, veículo, ferramentas e o que mais se fizer necessário para a execução integral dos serviços, devendo os equipamentos e ferramentas estarem em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção, obrigando-se a **CONTRADA** a substituir aqueles que não atenderem as exigências.

Cláusula 9ª. Responsabilizar-se por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de imprudência, negligência ou imperícia de sua parte ou de seus empregados, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado da **PREFEITURA**.

Cláusula 8ª. Orientar seus funcionários a serviço deste contrato para que conduzam os trabalhos de acordo com as normas técnicas adequadas, em estrita observância à legislação federal, estadual e municipal aplicáveis; e,

Cláusula 7ª. Arcar com os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato;

ANEXO 01 – Características do Objeto.

Cláusula 6ª. Responsabilizar-se tecnicamente pelos serviços descritos neste instrumento e

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Parágrafo Único. Nenhum serviço extra deverá ser realizado pela **CONTRADA** sem a prévia anuência da **Secretaria de Serviços Públicos**.

Cláusula 5ª. Todas as especificações técnicas para a execução do serviço constante da cláusula 1ª estão contidas no **Anexo 01 – Características do Objeto**.

DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

Cláusula 4ª. As despesas oriundas deste contrato, correrão por conta da dotação orçamentária classificada sob nº 15.452.0310.2.214/3.90.39.00 – Obras de Infraestrutura Urbana/Outros Serviços Terceirizados – Pessoa Jurídica.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Fl. Nº	Rub.
Proc. nº / Ano: 23.169/2022	



Fl. Nº	Rub.
Proc. nº / Ano: 23.169/2022	



DO VALOR TOTAL DO CONTRATO:

Clausula 13ª. O valor total líquido do presente contrato é de R\$ 949.024,00 (novecentos e quarenta e nove mil e vinte e quatro reais).

DAS MEDIÇÕES DO SERVIÇO:

Clausula 14ª. A medição para efeito de faturamento, serão elaboradas por metro quadrado de calçamento efetivamente executado, devendo a **CONTRATADA** comunicar a Secretaria de Serviços Públicos após a conclusão do serviço.

Clausula 15ª. A medição será realizada por funcionário designado pela **PREFEITURA**, acompanhado por um funcionário preposto da **CONTRATADA**.

Parágrafo Único. Somente serão medidos os serviços considerados em perfeita ordem pela fiscalização da **PREFEITURA**.

Clausula 16ª. O fechamento da medição, na forma estabelecida na **Clausula 13ª**, deverá ser assinado por funcionário da Secretaria de Serviços Públicos da **PREFEITURA**, responsável pela fiscalização da execução do objeto deste contrato, que em seguida autorizará a **CONTRATADA** a emitir a Nota Fiscal/Fatura correspondente.

DO FATURAMENTO:

Clausula 17ª. A **CONTRATADA** emitirá a Nota Fiscal/Fatura mensalmente, no último dia de cada mês, referente aos serviços efetivamente executados e aprovados pelo **Departamento Infraestrutura Urbana da Secretaria de Serviços Públicos**.

§1º. Deverá estar indicado na Nota Fiscal o número da Ordem de Serviço.

§2º. Na ocasião da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a **CONTRATADA** deverá fazer prova do recolhimento dos encargos sociais, previdenciários, através das cópias autenticadas das respectivas guias, devidamente quitadas, relativas ao período de execução dos serviços.

§3º. Caso não tenha decorrido o prazo legal para recolhimento dos encargos sociais e previdenciários até a data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, cumpra a **CONTRATADA** apresentar a documentação devida quando do vencimento do prazo legal, sob pena de não ser efetuado o pagamento respectivo e/ou os seguintes.

Clausula 18ª. Verificada qualquer irregularidade na emissão da Nota Fiscal/Fatura, a **Secretaria de Serviços Públicos** fará sua devolução ou solicitará Carta de Correção, ficando o prazo de pagamento prorrogado proporcionalmente a sua regularização, sem qualquer custo adicional à **PREFEITURA**.

DOS PREÇOS:

Clausula 19ª. O preço unitário para a execução de um metro quadrado de calçada corresponde ao valor de R\$ 100,96 (cem reais e noventa e seis centavos), totalizando o valor de R\$ 949.024,00 (novecentos e quarenta e nove mil e vinte e quatro reais), para a quantidade total de 9.400m² (nove mil e quatrocentos metros quadrados).

Parágrafo único. Deverão estar contidos nos preços: contribuições fiscais e parafiscais, encargos sociais e trabalhistas inclusive com motorista e monitor, despesas de transporte, fretes, seguro, etc.

DA FORMA DE PAGAMENTO:

Clausula 20ª. A Secretaria da Fazenda da **PREFEITURA** efetuará o pagamento à **LICITANTE** vencedora, no **5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços**, contados da data de recebimento da Nota Fiscal/Fatura, desde que emitida e atestada pela Secretaria de Serviços Públicos.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

Clausula 21ª. A vigência contratual será de 12 (doze) meses, com início na data da assinatura deste instrumento contratual, podendo ser prorrogado/renovado, respeitadas as determinações do artigo 57, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal n.º. 8.666/93 e suas posteriores atualizações.

DA MULTA CONTRATUAL:

Clausula 22ª. Pela recusa injustificada em assinar o presente instrumento de contrato, aceitar, receber e retirar este instrumento, dentro de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for convocada e pelo atraso no início da execução deste instrumento contratual, ficará a **CONTRATADA** sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do presente contrato.

Clausula 23ª. O não cumprimento das cláusulas estabelecidas neste instrumento contratual sujeitará a contratada nas seguintes sanções:

1. advertência por escrito;
2. multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, por transgressão cometida;
3. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de Valinhos e cancelamento de seu Certificado de Registro Cadastral, pelo período de até 02 (dois) anos;
4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

Parágrafo Único: A multa estabelecida no item 2 desta clausula, não exclui a aplicação de quaisquer outras providências previstas neste contrato, nem a responsabilidade da **CONTRATADA** por perdas e danos que sejam comprovadamente causados à **PREFEITURA**, podendo ser descontadas das faturas e/ou saldos pendentes a serem pagos.

do objeto ora licitado.

Claúsula 28ª. Não será permitida a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial

DA SUBCONTRATAÇÃO:

serviços.

Claúsula 27ª. É responsabilidade do gestor do contrato verificar o cumprimento adequado das condições contratadas e apurar irregularidade ou denúncia referente à prestação dos

face das exigências legais.

Claúsula 26ª. A **PREFEITURA** poderá proceder vistorias nos veículos a qualquer tempo, previa ou não, para verificação do atendimento às condições de conforto e segurança, em

medidas convenientes.

Parágrafo Único: As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser solicitadas às autoridades competentes em tempo hábil, para a adoção das

regularização das faltas ou defeitos observados.

relacionadas com a sua gestão e fiscalização, determinando o que for necessário para a

FERRAZ, os quais providenciarão as anotações, em registro próprio, das ocorrências do **ENGº CAIO CÉSAR CECCHERINI** e do Supervisor de Serviços, **ROBERTO ADELINO** de Serviços Públicos, **ENGº MARIO IVO MENGON**, e a fiscalização será de responsabilidade

Claúsula 25ª. A gestão do presente instrumento de contrato caberá ao Secretário de **DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO:**

5. Por acordo mútuo ou por razões de exclusivo interesse do serviço público.

expressa autorização da **PREFEITURA**; e,

4. Se a **CONTRATADA** transferir o presente contrato, no todo ou em parte, sem a prévia e execução;

incapacidade da **CONTRATADA** para dar execução ao contrato ou para prosseguir na sua

3. Quando, pelas reiteradas impugnações feitas pela **PREFEITURA**, ficar evidenciada a irregular;

2. Pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais, ou pelo seu cumprimento

1. Na ocorrência de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do contrato; casos:

Parágrafo Único: A **PREFEITURA** poderá, ainda, declarar rescindido o presente contrato, independentemente de interpelação ou procedimento judicial, além das hipóteses previstas

no artigo 77 a 79 da Lei n.º 8.666/93 e posteriores atualizações, também nos seguintes

gere qualquer direito à indenização à **CONTRATADA**.
Claúsula 24ª. A **PREFEITURA** poderá por manifesto interesse público e a qualquer tempo, suspender total ou parcialmente, bem como rescindir o presente contrato, sem que tal ato

DA RESCISÃO CONTRATUAL:

Proc. nº / Ano: 23.169/2022
Fl. Nº Rub.



DO REAJUSTE DE PREÇOS:

Clausula 29ª. Os preços constantes do presente instrumento de contrato não sofrerão qualquer reajuste, nos termos da legislação em vigor.

§1º. Em havendo a prorrogação contratual, os preços constantes do contrato da **CONTRATADA**, poderão ser reajustados com periodicidade anual, tendo como índice de reajustamento de preços o IPCA/IBGE, ou outro que venha a substituí-lo.

§2º. A **CONTRATADA** deverá requerer o reajuste de preços, mediante requerimento devidamente instruído, que será analisado pela **Prefeitura do Município de Valinhos**, São Paulo.

DA GARANTIA DO CONTRATO:

Clausula 30ª. Para garantir o cumprimento das obrigações contratuais, a **CONTRATADA** deverá comprovar, no ato da assinatura do contrato, recolhimento junto à Secretaria da Fazenda da **PREFEITURA**, a importância equivalente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, numa das modalidades previstas no art. 56, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores atualizações.

§1º. A não apresentação da garantia no prazo estipulado, sem justificativa aceita pela **PREFEITURA** será considerada inadimplimento contratual e, portanto, sujeito às sanções administrativas previstas em Lei nº 8.666/93.

§2º. Se houver prorrogação do contrato, a **CONTRATADA** ficará obrigada a providenciar a renovação da garantia, de acordo com os termos e condições originalmente aprovados pela **PREFEITURA**.

§3º. Os valores depositados somente serão liberados após o cumprimento das obrigações contratuais assumidas.

DO FORO COMPETENTE:

Clausula 31ª. Elegem as partes o foro da Comarca de Valinhos, deste Estado, para dirimir as questões porventura existentes e decorrentes do presente instrumento contratual, desistindo de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Roberto Cappellano

VERDEBIANCO ENGENHARIA EIRELI



Pela CONTRATADA:

Secretaria de Serviços Públicos
Supervisor de Serviços

ROBERTO ADELINO FERRAZ

Departamento de Infraestrutura Urbana

ENGº CAIO CESAR CECHERINI

Secretaria de Serviços Públicos

ENGº MARIO IVO MENGON

Secretaria de Licitações

JOSÉ AUGUSTO FRANCISCO URBINI

Prefeita Municipal

LUCIMARA ROSSI DE GODOY

Pela PREFEITURA:

Valinhos, 19 de julho de 2023.

E, por estarem assim, certas e avençadas, assinam as partes, já qualificadas no preâmbulo deste, o presente **TERMO DE CONTRATO Nº 163/2023**, digitado em 07 (sete) laudas e firmado em 04 (quatro) vias, permanecendo a primeira e segunda vias em poder da **Secretaria de Licitações da PREFEITURA**, a terceira via será entregue à **Secretaria de Serviços Públicos da PREFEITURA**, e a quarta via será entregue à **CONTRATADA**.

Fl. Nº	Rub.
Proc. nº / Ano: 23.169/2022	



- Acabamento desempenado, e,
- Aplicação de concreto usinado ou preparo mecânico com a resistência do fck 20Mpa, na espessura de 7cm, incluindo juntas de dilatação e forma de sarrafo de pinus e=7cm;
- Aplicação de lastro de pedra brita na espessura de 3cm;
- Deverá ser observado no local onde será confeccionada ou reparada a calçada, quanto a existência de guias e o meio fio danificados deverão ser substituídos por guia pré-moldada (L=1,00m);
- Rebaixamento da calçada devem estar juntas às faixas de travessia de pedestres como um recurso que facilita a passagem do nível da calçada para o da rua, melhorando a acessibilidade para as pessoas com: mobilidade reduzida, empurrando carrinho de bebê, que transportam grandes volumes de cargas e aos pedestres em geral;
- Verificação da inclinação (caimento) do piso para evitar empogamento, é recomendada uma pequena declividade transversal, no sentido da rua;
- Remoção dos detritos, entulhos, vegetação existente, com o transporte dos mesmos para o botafora determinado pela fiscalização da **PREFEITURA**;
- Regularização, preparo, aterro e compactação do terreno;

A **LICITANTE VENCEDORA** deverá executar a limpeza na área onde será executada a calçada nova ou a serem consertadas (danificadas), no qual engloba os seguintes serviços:

Execução de calçada nova (implantação) = 7.900,00 m²
 Reparo em calçadas danificadas (área média de 3,00m²) = 1.500,00 m²
 ÁREA TOTAL DOS SERVIÇOS = 9.400,00 m²

2 – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO SERVIÇO:

1.1 Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de execução de acabamento em concreto desempenado, em diversos bairros do Município de Valinhos, com fornecimento de todo material, equipamentos, ferramentas, mão de obra e tudo o mais que se fizer necessário à total execução dos serviços, em conformidade com as especificações estabelecidas neste **Anexo**.

1 – OBJETO:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 23.169/2022
PROCESSO DE COMPRAS Nº: 424/2022
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2022
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO

ANEXO 01 – CARACTERÍSTICAS DO OBJETO

Fl. Nº	Rub.
Proc. nº / Ano: 23.169/2022	



PREFEITURA DE VALINHOS

3 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A LICITANTE VENCEDORA deverá providenciar a sinalização nas vias públicas durante a execução de qualquer serviço a fim de garantir a segurança dos pedestres e veículos que trafegam e transitam pelo local, inclusive nos casos em que a execução dos serviços intervenha no trânsito de forma esporádica.

A LICITANTE VENCEDORA deverá providenciar o isolamento das áreas onde serão executadas as obras com a utilização de fita zebra, cones, cavaletes, sinalização noturna e o que mais for necessário para o bom andamento dos serviços.

A sinalização de segurança geral da obra deverá atender as normas nos locais onde houver intervenção, tais como: telas reflexivas e protetoras, cavaletes, cones, fitas e sinalização noturna quando houver necessidade, garantindo qualidade, acessibilidade e segurança aos usuários e operacionais envolvidos.

Durante o período de intervenção, a empresa deverá tomar todos os cuidados necessários no sentido de garantir proteção e segurança aos operários, técnicos e demais pessoas envolvidas direta e indiretamente com a execução da obra, o mesmo cuidado deverá ser tomado com relação a transeuntes no local.

A LICITANTE VENCEDORA deverá orientar seus funcionários a serviço deste contrato, para que conduzam os trabalhos de acordo com as normas técnicas adequadas, em estrita observância à legislação federal, estadual e municipal aplicáveis.

A LICITANTE VENCEDORA deverá responsabilizar-se por danos causados à Administração ou à terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, ou de seus funcionários, na

Os serviços deverão ser executados em diversos locais do município de Valinhos, de acordo com a demanda e solicitações.

A execução dos serviços será realizada no período de segunda a sexta-feira, ficando vedada qualquer execução da obra em finais de semana (sábado, domingo ou feriados).

A fiscalização da PREFEITURA, poderá determinar a execução dos serviços no período noturno, caso necessário, objetivando em não atrapalhar o intenso fluxo de veículos quando destinados a vias principais e de grande acesso e sua realização com segurança.

As interrupções de serviço decorrentes de imprevisto ou impedimento por parte da LICITANTE VENCEDORA deverão ser devidamente justificadas. Estas justificativas, quando aceitas pela fiscalização, poderão ser contabilizadas pela LICITANTE VENCEDORA para efeito de prorrogação do prazo de execução dos serviços.

Todas as comunicações entre a LICITANTE VENCEDORA e a Secretaria de Serviços Públicos deverão ocorrer através de meio formal (ofício com protocolo de entrega), garantindo o acompanhamento de prazos e de responsabilidades na eventualidade de alguma comprovação posterior.

Qualquer ocorrência, alteração na sua execução deverá ser comunicado antecipadamente ao engenheiro responsável pela fiscalização da PREFEITURA para as devidas providências.

• No término de cada serviço a empresa contratada deverá providenciar a limpeza geral removendo todo entulho, com o transporte dos mesmos para o bota-fora determinado pela fiscalização da PREFEITURA.

Fl. Nº	Rub.
Proc. nº / Ano: 23.169/2022	



6 – DOS PREÇOS E DA FORMA DE PAGAMENTO:

6.1 Deverão estar contidos nos preços: tributos, impostos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais, mão de obra, materiais, encargos sociais e trabalhistas, despesas de transporte, fretes, seguro, etc.

6.2 A Secretaria da Fazenda da **PREFEITURA** efetuará o pagamento à **LICITANTE** vencedora, no **5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da apresentação da nota fiscal**, desde que emitida e atestada pela **Secretaria de Serviços Públicos**, conforme estabelecido no item 5.1 deste anexo.

5 – DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO:

5.1 A LICITANTE VENCEDORA emitirá a Nota Fiscal/Fatura mensalmente, no último dia de cada mês, referente aos serviços efetivamente executados e aprovados pela **Secretaria de Serviços Públicos**.

5.1.2 Na ocasião da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a **CONTRATADA** deverá fazer prova do recolhimento dos encargos sociais, previdenciários, através das cópias autenticadas das respectivas guias, devidamente quitadas, relativas ao período de execução dos serviços.

5.2 Caso não tenha decorrido o prazo legal para recolhimento dos encargos sociais e previdenciários até a data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, cumpra a **CONTRATADA** apresentar a documentação devida quando do vencimento do prazo legal, sob pena de não ser efetuado o pagamento respectivo e/ou os seguintes.

5.3 Verificada qualquer irregularidade na emissão da Nota Fiscal/Fatura, a **Secretaria de Serviços Públicos** fará sua devolução ou solicitará Carta de Correção, ficando o prazo de pagamento prorrogado proporcionalmente a sua regularização, sem qualquer custo adicional à **PREFEITURA**.

4 – DA GARANTIA:

4.1 A LICITANTE VENCEDORA deverá apresentar Termo de Garantia dos Serviços executados pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias após a data de conclusão dos serviços.

execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado da **PREFEITURA**.

Fl. Nº	Rub.
Proc. nº / Ano: 23.169/2022	



VERDEBIANCO ENGENHARIA EIRELI
Roberto Cappellano



Pela CONTRATADA:

Diretor do Departamento de Infraestrutura Urbana

ENGO CAIO CESAR CECCHERINI



Secretário de Serviços Públicos

ENGO MARIO IVO MENGON



Valinhos, 19 de julho de 2023.

7 - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:
7.1 A vigência contratual será de 12 (doze) meses, com início na data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado/renovado, respeitadas as determinações do artigo 57, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores atualizações.



PREFEITURA DE VALINHOS

Fl. Nº	Rub.
Proc. nº / Ano: 23.169/2022	

Eng. Roberto Cappellano
 Verdebiano Engenharia Eireli
 CNPJ 03.992.849/0001-28
 Data 19/04/2023

Item	Fonte	Código	Descrição	Unid.	Quant.	R\$ Unit (c/ BDI)	R\$ Total
SERVIÇOS PRELIMINARES							
1.1	SIURB	01-01-08	Limpeza manual geral, inclusive remoção de cobertura vegetal - tronco até 10 cm - sem transporte	m²	9.400,00	5,50	R\$ 62.040,00
1.2	SIURB	01-04-01	Escavação manual, profundidade igual ou inferior a 1,50m	m³	940,00	65,07	R\$ 73.395,20
1.3	CDHU	06.14.020	Carga manual de solo (carregamento e descarga)	m³	1.222,00	10,12	R\$ 14.835,08
1.4	CDHU	06.11.040	Aterro manual aplicado sem controle de compactação	m³	197,50	15,74	R\$ 3.130,78
1.5	CDHU	05.10.024	Transporte de solo de 1ª categoria por caminhão para distâncias superiores ao 100 km até o 150 km	m³	1.222,00	28,90	R\$ 42.378,96
1.6	SIURB	17-02-50	Guia de concreto reta ou curva	m	200,00	88,60	R\$ 21.264,00
1.7	SIURB	17-02-54	Rebocamento de guia	m	50,00	36,43	R\$ 2.186,00
1.8	CDHU	55.01.020	Limpeza da obra final	m²	1.880,00	11,78	R\$ 26.583,20
2 CALÇADA COM CONCRETO USINADO FCK=20MPA, INCLUINDO PREPARO DE CAIXA E LASTRO DE BRITA							
2.1	COMPOSIÇÃO 01		Execução de calçada, com concreto usinado FCK=20MPA	m²	7.000,00	56,62	R\$ 475.580,00
3 CALÇADA COM CONCRETO VIRADO NA OBRA - FCK=20MPA, INCLUINDO PREPARO DE CAIXA E LASTRO DE BRITA							
3.1	COMPOSIÇÃO 02		Recuperação de calçadas quebradas por retirada de árvore, com concreto virado na obra FCK=20MPA	m²	1.500,00	64,08	R\$ 115.350,00
3.2	COMPOSIÇÃO 02		Execução de calçada, com concreto virado na obra FCK=20MPA	m²	900,00	64,08	R\$ 69.210,00
4 DEMOLIÇÃO DE CALÇADA							
4.1	SIURB	02-50-05	Demolição mecanizada de concreto simples	m³	110,00	207,00	R\$ 27.324,00
4.2	SIURB	01-01-07	REMOÇÃO DE ENTULHO COM CAÇAMBA METÁLICA, INCLUSIVE CARGA MANUAL E DESCARGA EM BOTA-FORA	m³	110,00	114,91	R\$ 15.167,90
TOTAL GERAL=							
							R\$ 949.045,12

subtotal R\$ 42.491,90
 subtotal R\$ 184.560,00
 subtotal R\$ 475.580,00
 subtotal R\$ 246.413,22

Data: 19/04/2023
 BDI = 20,00%

Obra : EXECUÇÃO DE CALÇADA EM CONCRETO DESEMPENADO E SERVIÇOS COMPLEMENTARES
 Local: EM DIVERSOS BAIRROS DO MUNICÍPIO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
 ESTADO DE SÃO PAULO
 SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
 Processo nº 23.169/2022 - Pregão Presencial nº 022/2022
 Anexo 03 - Planilha orçamentária SIURB (s/des.) (Ref. 07/2022); CDHU - Boleim 168 (c/des.) 11/2022

Fig. Nº 295 Rubrica 23.169/22
 Proc. Nº/Ano 23.169/2022



ANEXO 3 - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Fl. Nº Rub. Proc. nº / Ano: 23.169/2022



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
ANEXO 5 - Cronograma Físico-Financeiro de Execução e Reembolso Licitante
Projeto nº 23.169/2022 - Programa de Regularização Fundiária - Parcelamento de Terrenos Rurais - 2ª Etapa - Edital nº 022/2022
Objeto: Execução de obras em concreto desmontável e serviços complementares

ETAPAS CONSTRUTIVAS	VALOR R\$	MÊSES DE EXECUÇÃO												%	R\$		
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12				
01 SERVIÇOS PRELIMINARES	R\$ 246.413,22	20.534,44	20.534,44	20.534,44	20.534,44	20.534,44	20.534,44	20.534,44	20.534,44	20.534,44	20.534,44	20.534,44	20.534,44	20.534,44	20.534,44	20,96	246.413,22
02 CALÇADA COM CONCRETO USANDO FIBRA-ARMADEIRA INCLINDO PIEDRÃO DE CALÇA E LASTRO DE BARRA	R\$ 475.580,00	39.631,67	39.631,67	39.631,67	39.631,67	39.631,67	39.631,67	39.631,67	39.631,67	39.631,67	39.631,67	39.631,67	39.631,67	39.631,67	39.631,67	50,11	475.580,00
03 CALÇADA COM CONCRETO VIBRADO LAJE A 12-20 INCLINDO PIEDRÃO DE CALÇA E LASTRO DE BARRA	R\$ 184.560,00	15.380,00	15.380,00	15.380,00	15.380,00	15.380,00	15.380,00	15.380,00	15.380,00	15.380,00	15.380,00	15.380,00	15.380,00	15.380,00	15,46	184.560,00	
04 REFORMAÇÃO DE CALÇADA	R\$ 42.491,90	3.540,99	3.540,99	3.540,99	3.540,99	3.540,99	3.540,99	3.540,99	3.540,99	3.540,99	3.540,99	3.540,99	3.540,99	3.540,99	3.540,99	4,48	42.491,90
TOTAL	R\$ 948.045,12	79.087,10	79.087,10	79.087,10	79.087,10	79.087,10	79.087,10	79.087,10	79.087,10	79.087,10	79.087,10	79.087,10	79.087,10	79.087,10	79.087,10	100,00	948.045,12
Valor Acumulado (R\$)		79.087,10	158.174,20	237.261,30	316.348,40	395.435,50	474.522,60	553.609,70	632.696,80	711.783,90	790.871,00	869.958,10	949.045,12				949.045,12
% Total Acumulado		8,33	16,67	25,00	33,33	41,67	50,00	58,33	66,67	75,00	83,33	91,67					

São Paulo, 19 de abril de 2023

Eng. Roberto Capretan
 Verificador Engenheiro de Área
 CRM: 03392/94500012/25

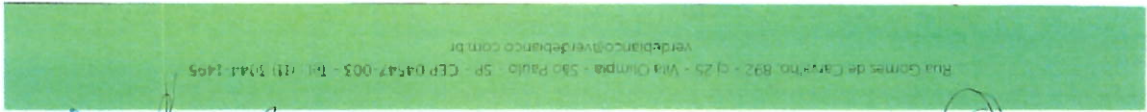


Fl. N.º _____
 Rub. _____
 Proc. n.º / Ano: 23.169/2022

ANEXO 5 - CRONOGRAMA



Fl. N.º _____
 Rub. _____
 Proc. n.º / Ano: 23.169/2022



VERDEBIANCO ENGENHARIA EIRELI
Roberto Cappellano - Sócio Diretor
RG nº 11.105.854 5 / CPF nº 179.538.278-32

São Paulo, 19 de abril de 2023

Pela LICITANTE:
Nome por extenso do Representante Legal da LICITANTE: Roberto Cappellano
Número do RG do Representante Legal da LICITANTE: 11.105.854-5
Número do CPF/MF do Representante Legal da LICITANTE: 179.538.278-32

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESSENTA) DIAS
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Conforme Edital
Data: 19/04/2023

<p>Contratação de empresa especializada para execução de até 9.400 m² (nove mil, quatrocentos metros quadrados) de calçada em concreto em conformidade com as especificações constantes no Anexo 01 - "Características do Objeto"</p>
<p>VALOR POR METRO QUADRADO: - VALOR ITEM 2 DA PLANILHA CALÇADA POR METRO QUADRADO R\$ 67,94 - VALOR ITEM 3 DA PLANILHA CALÇADA POR METRO QUADRADO R\$ 76,90 - VALOR MÉDIO POR METRO QUADRADO INCLUINDO ITENS 1,2,3 E 4 DA PLANILHA R\$100,96 VALOR TOTAL PARA 9.400 m²: R\$ 949.045,12 (NOVECENTOS E QUARENTA E NOVE MIL, QUARENTA E CINCO REAIS E DOZE CENTAVOS) - INCLUSO ITENS 1,2,3 E 4 DA PLANILHA</p>

RAZÃO SOCIAL: VERDEBIANCO ENGENHARIA EIRELI
ENDEREÇO: Rua Gomes de Carvalho, 892 - CJ.25 - Vila Olímpia, São Paulo - SP CEP: 04547-003
CNPJ: 03.992.945/0001-25 IE: 147.413.613.116 TEL/FAX: (11) 3044-1495
E-MAIL: verdebiano@verdebiano.com.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23169/2022
PROCESSO DE COMPRAS Nº 424/2022
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2022
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO

ANEXO 10 - PROPOSTA DE PREÇOS

A/PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
Paga Municipal, Rua Antonio Carlos, 115 301, Centro - Valinhos - SP
A/C Comissão de Licitações
Fis. Nº Rubrica
Proc. Nº/Ano



ANEXO 10 - PROPOSTA DE PREÇOS

FL. Nº	Rub.
Proc. nº / Ano: 23.169/2022	



Nome: LUCIMARA ROSSI DE GODOY
Cargo: Prefeita Municipal
CPF: 292.817.058-85
Assinatura: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE E RESPONSABILIDADE PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Valinhos, 19/07/2023

2. **Damo-nos por NOTIFICADOS para:**
a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

1. **Estamos CIENTES de que:**
a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratação estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento, a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE 7.900,00 M² DE CALÇADA NOVA, REPARO DE 1.500,00 M² DE CALÇADAS DANIFICADAS, COM ACABAMENTO EM CONCRETO DESEMPENADO, EM DIVERSOS BAIRROS DO MUNICÍPIO DE VALINHOS, COM FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAL, MÃO DE OBRA E TUDO O MAIS QUE SE FIZER NECESSÁRIO À TOTAL EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO ANEXO 01 - CARACTERÍSTICAS DO OBJETO, QUE RUBRICADO PELAS PARTES, PASSA A FAZER PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE INSTRUMENTO.

TERMO CONTRATO Nº 163/2023

CONTRATADA: VERDEBIANCO ENGENHARIA EIRELI

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS - SP.

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Fl. Nº	Rub.
Proc. nº / Ano: 23.169/2022	



RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: **LUCIMARA ROSSI DE GODOY**

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 292.817.058-85

Assinatura: _____

Nome: **JOSÉ AUGUSTO FRANCISCO URBINI**

Cargo: Secretário de Licitações

CPF: 283.142.858-03

Assinatura: _____

Nome: **MARIO IVO MENGON**

Cargo: Secretário de Segurança Pública

CPF: 044.221.468-58

Assinatura: _____

Nome: **ENGº CAIO CESAR CECCHERINI**

Cargo: Diretor do Departamento de Infraestrutura

CPF: 087.354.358-01

Assinatura: _____

Nome: **ROBERTO ADELINO FERRAZ**

Cargo: Supervisor de Serviços de Serviços Públicos

CPF: 186.434.498-90

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: **ROBERTO CAPPELLANO**

Cargo: Sócio

CPF: 179.538.278-32

Assinatura: _____



Fl. Nº	Rub.
Proc. nº / Ano: 23.169/2022	

